

SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA - MUNICÍPIO DE LAJEADO Nº 022/2008

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município de Lajeado. **II - OBJETO:** Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município de Lajeado, para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. **III - VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. **IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº. 3465-0500/08-8. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 441293

EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

O Secretário do Meio Ambiente, em conformidade com as competências e no uso das atribuições do art. 8º da Lei 12.697/97, de 04 de maio de 2007, e art. 25 da Lei nº 10.330/1994, de 27 de dezembro de 1994, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal com aviso de recebimento e pessoal, **INTIMO** o infrator EDER FRANÇO ARAUJO, CPF nº 918.833.340-04, para a constituição do crédito não tributário em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente relativo à multa administrativa imposta em decorrência do Auto de Infração nº 46/2003-FEPAM, julgado procedente quanto à incidência de penalidade no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) pela Decisão Administrativa nº 700/2003. **NOTIFICO** o referido infrator ainda a, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, pagar o mencionado crédito não tributário. O expediente administrativo nº 007763-05.67/03-2, em que foi constituído o crédito, e os documentos de cobrança dos valores encontram-se à disposição no Fundo Estadual do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, nº 55 – 9º andar em Porto Alegre – RS.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2008.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes
Secretário de Estado

Código 441291

RESOLUÇÕES**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO N.º 49/2008****Aprova acordo sobre as retiradas de água na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CRH, de 26 de outubro de 2001, e

Considerando:

- a condição prevista de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei n.º 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos,
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis da água verificados nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí,
- a Ata da 195.ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada em 8 de novembro de 2005, e aprovada pelos seus membros, onde consta a definição do "nível de alerta" (ou "nível mínimo operacional") de 1,00m (um metro) do rio Gravataí (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, observado na captação de Alvorada, para o desencadeamento de ações destinadas a evitar problemas com o abastecimento das populações;
- que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, conforme suas atribuições, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 229ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de setembro de 2008, mediante o qual ficam ratificados os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais, objeto das Resoluções do Conselho de Recursos Hídricos n.º 19/06, de 1 de fevereiro de 2006, n.º 29/06, de 18 de outubro de 2006 e n.º 42/07, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí se mantiver acima do "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", estabelecido em 1,00 m (um metro) (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, no município de Alvorada.

Art. 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente – três dias com bombeamento e dois dias sem bombeamento – a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que o nível do rio Gravataí atingir o "nível de alerta" ou "nível mínimo operacional", de 1,00m (um metro) (cota arbitrária), correspondente a 4,10 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC.

Parágrafo Único - O regime de captação alternado será mantido enquanto o nível da água se situar entre 1,00 m (um metro) (cota arbitrária) e 51 cm (cinquenta e um centímetros) (cota arbitrária), correspondente a 3,61, em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC.

Art. 4º - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir 50 cm (cinquenta centímetros) (cota arbitrária), correspondente a 3,60 m em relação ao nível do mar, no marco de Imbituba – SC, medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, município de Alvorada, a captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, somente será autorizada mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 6º - A CORSAN informará diariamente o nível do rio ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das entidades-membro.

Art. 7º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2009.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2008.

CARLOS OTAVIANO BRENNER DE MORAIS,
Presidente do CRH/RS

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS

Código 441289

Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano**Secretário: Marco Aurélio Soares Alba**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 14º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-4600

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Carga Horária
Expediente: 001448-3200/08-5
Nome: Bianca Spotorno da Silva
Id.Func./Vínculo: 2618176/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Arquiteto - A
Lotação: Secretaria de Habit. Saneamento e Desenvol. Urbano

O Secretário de Estado desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto 36.374/95, art. 1º, Inciso IV, PRORROGA os efeitos do ato registrado no Boletim 902/05, DOE de 08/08/05, a contar de 02/10/08, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei 7.830/83, art. 1º, alterado pela Lei 8.112/85 e Lei 9.192/91.

Código 441300

Secretaria das Obras Públicas**Secretário: Coffy Rodrigues**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501
3º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150
Fone: (51) 3221-0622

CONTRATOS**SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 121/08-CO.**

PROCESSO: 54098-1900/08-0
PARTES: o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação e da Secretaria das Obras Públicas e a empresa Mega Sul Concretos Ltda.
OBJETO: a contratação da empresa para execução de obras de reforma na E.E.E.M. Carlos Bratz, localizada na Linha São Carlos, s/n, Porto Xavier/RS.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR: R\$ 21.532,92 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos)
RECURSO FINANCEIRO:
Atividade/Projeto: 6344.01.001
Elemento: 3.3.90.39
S.R.O.: 012634 **Ano:** 2008
U.O.: 19.01
Recurso: 0292
Empenho: 080388670 - 25/08/2008

Porto Alegre, 01 de Outubro de 2008
SRS

Código 441297

Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer**Secretário:****José Heitor de Souza Gularte (Interino)**

End: Av. Borges de Medeiros, 1501- 10º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288.5400

Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul**Presidente:****Carlos Antônio Finck**

End: Rua Gonçalves Dias, 628
Porto Alegre-RS - 90130-060
Fone: (51) 3233-1311

SÚMULAS**SÚMULA DO CONVÊNIO Nº 092/ 08**

Participes: Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul - FUNDERGS, CNPJ nº 04.996.928/0001-29 e Guaíba Futebol Clube CNPJ 90.829.995/0001-90 **Objeto:** provimento de recursos financeiros para realização de eventos esportivos de futebol de campo – 2008 – escolinhas, amador e veteranos **Vigência:** 30/10/2008 a 30/04/2009 **Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **Recurso Financeiro:** U.O. 4701. Projeto Atividade: 4282. Elemento de Despesa: 335043. Rec. 7090. **Processo Administrativo** nº 0000512-23.47/08-1 Data de assinatura: 02 de outubro de 2008. Carlos Antônio Finck – Diretor Presidente da Fundergs.

Código 441251